



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 18765/2025

PROJETO DE LEI Nº: 267/2025

AUTOR: PEDRO TRÉS

ASSUNTO: Institui a obrigatoriedade da utilização de Modelagem da Informação da Construção (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia de grande vulto realizada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que visa a obrigatoriedade da utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM – *Building Information Modeling*) na execução de obras e serviços de engenharia de grande vulto contratados pela Administração Pública direta e indireta.

02 O BIM é uma metodologia que consiste na criação de um modelo tridimensional da obra que reúne e integra diversas informações sobre os elementos constitutivos de um projeto de engenharia e arquitetura, tais como projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidráulico, sistema de climatização e até mesmo informações mais precisas como materiais utilizados, técnicas, custos, prazos, tempo de vida dos equipamentos, estimativa da periodicidade das manutenções e quaisquer outras informações relevantes para o ciclo de vida do empreendimento.

03 O projeto visa usar tecnologia de ponta para a execução das obras do Município com maior eficiência, transparência, possíveis reduções de custos e prazos.

É o relatório, passo a opinar.



II - PARECER

04 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.

04 A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A exigência do uso da metodologia BIM em obras públicas municipais é um assunto de interesse local, pois diz respeito à forma como a Administração Pública Municipal irá contratar e executar suas próprias obras. Portanto, o município tem legitimidade para legislar sobre isso.

05 O projeto não trata da criação de cargos, estrutura administrativa ou alteração no regime jurídico dos servidores públicos, matérias que, segundo jurisprudência consolidada do STF, são de iniciativa privativa do chefe do Executivo. O projeto está de acordo com o Decreto Federal nº 10.306/2020, que institui a Estratégia Nacional de Disseminação do BIM, bem como com a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), que incentiva o uso do BIM na contratação pública, com isso, trata-se de norma municipal que suplementa legislação federal, o que é constitucional.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 12 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320030003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 12/08/2025 09:28

Checksum: **DA9E5835EC2EFD4508161C266DBD0C5716BF744D7438DEF21EDB98B392D3586C**